



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ

LEI nº 251/97, de 03 de setembro 1997.

Dispõe sobre a criação da Biblioteca Pública Municipal da forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACUJÁ., no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Pacujá aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada na Sede do Município de Pacujá a Biblioteca Pública Municipal, diretamente subordinada a Secretaria de Educação do Município.

Art. 2º - A Biblioteca Pública do Município de Pacujá tem como finalidade:

I – Tornar-se um campo para exploração e enriquecimento cultural no âmbito do Município;

II – Difundir a boa leitura em todas as camadas sociais do Município, transmitindo as novas gerações as idéias contidas nos meios da leitura (livros, revistas, mapas, etc);

III – Orientar o uso dos meios de leitura, especialmente de livros, visando a pesquisa educacional e o entretenimento cultural da população de Pacujá;

IV – Criar um ambiente favorável à formação do hábito de leitura e estímulo à apreciação literária;

V – Servir de veículo de intercâmbio cultural para os munícipes, especialmente aos estudiosos e pesquisadores;

VI – Oferecer todas as oportunidades para o soerguimento e expansão da cultura local.

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a dentro de 90 (noventa) dias, baixar através de Decreto, Regulamento, definindo as normas operacionais da Biblioteca Pública Municipal.

Art. 4º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente crédito especial suplementar, destinado as despesas de instalação, manutenção, aquisição de acervo inicial e ao pagamento dos servidores que prestarão seus serviços na Biblioteca Pública Municipal.

Art. 5º - A Biblioteca Pública Municipal deverá ter inclusa no Orçamento Programa Anual do Município, na Secretaria de Educação destinação de recursos financeiros específicos destinados a sua operacionalização no que se relaciona a manutenção, aquisição de acervo e pagamento de pessoal e outras despesas necessárias ao seu funcionamento.

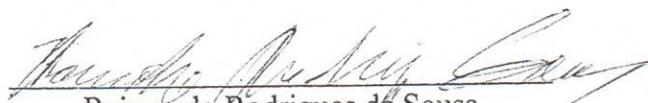


Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ

Art. 6º - Fica o prefeito Municipal autorizado a firmar convênio com a Fundação Biblioteca Nacional, Departamento Nacional do Livro, do Ministério da Cultura, para efeito de integração no Sistema Nacional de Bibliotecas Públicas e recebimento de toda assistência prevista as unidades conveniadas.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Pacujá, em 03 de setembro de 1997


Raimundo Rodrigues de Sousa
Prefeito Municipal